

Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO N°: 132 / 2021

DISPENSA N°: 51 / 2021

OBJETO O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para Avaliação Atuarial 2022, ano base 2021, em atendimento à legislações pertinentes e demais exigências vigentes.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

RECURSO: Próprios

DOTAÇÃO: 21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

Tenente Portela, 02 de dezembro de 2.021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Ciente

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente

Processo Licitatório 132/2021
Dispensa de Licitação 51/2021

A **Prefeitura Municipal de Tenente Portela**, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.089/0001-40, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Rosemar Antonio Sala, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO abaixo descrito, o qual será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1 - Disposição Geral:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes.

2 - Do Objeto:

O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para Avaliação Atuarial 2022, ano base 2021, em atendimento à legislações pertinentes e demais exigências vigentes.

3 - Da Justificativa

1. Na concepção de economia dada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e pelas federações estaduais não corresponde realidade, pois somente a partir de um estudo acurado, realizado por profissional hábil e competente, o atuário efetivamente poderá estabelecer as alíquotas e condições necessárias para que o município possa instituir o regime próprio de previdência social, com base nos aportes que deverão ser refeitos para que esteja em equilíbrio, tendo inclusive o direito à compensação previdenciária, cujo objetivo é receber o repasse financeiro desta compensação no INSS. O RPPS, apesar de entidade integrante da administração pública direta ou indireta do ente que o instituiu, possui particularidades distintas dos demais órgãos da administração regidos pela contabilidade pública.
2. A Constituição Brasileira em seu art. 40, com redação dada pela emenda constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, assegurou aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, os denominados RPPS, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas, desde que preservados os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial (Ibidem) (BRASIL, 1988).
3. A Lei no 9.717/1998 (BRASIL, 1998b), em seu art. 1o , inciso I, determina que o ente que instituir regime próprio de previdência, na forma prevista na legislação vigente, deverá - lo por meio de uma avaliação atuarial, e em cada exercício financeiro, utilizando-se os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo que a estrutura do regime implemente as condições necessárias que garantam a solvência econômica, financeira e atuarial do ente instituído.

4. Conforme demonstrado em outros trabalhos, a principal motivação dos municípios que migram do RGPS para o RPPS é a economia de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) na folha de pagamento em relação à contribuição social paga ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
5. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, a entidade previdenciária deve prover alternativas de financiamento para que o RPPS apresente efetivo equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento ao disposto no item II do artigo 5o da portaria MPS no 204, de 10 de julho de 2008, citando-se entre essas alternativas: apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício; apresentar demonstrativo de projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias; preencher o DRAA e apresentar o demonstrativo de projeções atuariais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; elaborar a Nota Técnica Atuarial e encaminhá-la ao MPS; definir o relatório de contabilização da provisão matemática; apresentar relatório anual de avaliação atuarial detalhado; e prestar as informações atuariais necessárias ao tribunal de contas do estado, como os estudos da evolução da população participante do plano previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação anual.

4 - Da Execução

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

1. Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2021, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
2. Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 28/01/2022);
3. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;
4. Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;
5. Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;
6. Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;
7. Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;
8. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;

9. Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
10. Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma presencial, em data a ser combinada entre as partes.
11. Apresentar os resultados da avaliação de forma explicativa aos membros que compõem o Conselho Municipal de Previdência, sob a forma “in loco”, junto a sede da prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, devendo a data ser previamente agendada.

5 - Do Prazo de Execução

Avaliação Atuarial:

1. Para o cumprimento dos subitens 1 e 2 do Item 4 o prazo máximo será 25 de janeiro de 2022, desde que a disponibilização da base de dados completa de que trata o subitem 7 do item 4 seja realizada até 05 de dezembro de 2021;
2. Para o cumprimento dos subitens 3 a 7 do item 4 o prazo máximo acompanhará a data limite de envio do DRAA estipulada pela Secretaria de Previdência;
3. Para o cumprimento do subitem 8 do item 4 o prazo será de até 30 dias após o envio do DRAA à Secretaria de Previdência;
4. Para o cumprimento do subitem 9 do item 4 o prazo é indeterminado, desde que relacionado a trabalhos executados sob a responsabilidade técnica da Gestor Um Consultoria Atuarial;

6 - Da Contratada

Diante da pesquisa orçamentária realizada, conforme se demonstra em anexo, Fica contratada para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa: GESTOR UM – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. | CNPJ: 04.531.195/0001-57.

Endereço: Av. Carlos Gomes, 111, Conjunto 1101, Sala 17 – Porto alegre/RS. | Telefone: 51 3300 8126.

Da documentação para a contratação

1. Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
2. Certidão Negativa do FGTS;
3. Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
4. Certidão Negativa Estadual;
5. Certidão Negativa Trabalhista.

7 - Do Valor da Contratação

Os honorários para a prestação do serviço de Avaliação Atuarial 2022 fixaram-se em:

R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa) reais.

Pela própria essência da presente contratação, esta não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista.

Obs: Estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.

8 - Pagamento e da Dotação Orçamentária:

O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária em até 15 dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de nota fiscal.

Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

9 - Da Inexecução Do Contrato:

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Artigo 77 da Lei Federal nº 8666193, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

9.2. A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10 - Da Rescisão:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 6.666193;
- b- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c- Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATADA na forma que a mesma determina.

11 - Das Penalidades e Das Multas:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial. execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos
 - serviços contratados; e A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (Trinta) do valor a ser recebido no mês, e sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual.
 - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
 - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

12 - da Vinculação:

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

13 – Da Fiscalização:

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

14 - Do Foro:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Tenente Portela/RS.

Tenente Portela/RS, 02 de dezembro de 2021.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social

Relação de itens e proposta financeira

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Elaboração do cálculo atuarial. Serviços técnicos especializados terceirizados para elaboração de cálculo atuarial, em conformidade com a legislação vigente e demais exigências atribuídas em edital. Apresentação dos resultados em formulários e gráficos impressos e assinados, apresentados de forma "in loco" junto a prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS.	R\$: 6.490,00	R\$: 6.490,00
Total R\$: 6.490,00					

DEMAIS PROPOSTAS APURADAS

- Guilherme Walter – Lumes Atuarial, consultoria e Assessoria – CNPJ: 18.934.959/0001-60.
Valor Total : **R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais).**
- BRPREV Assessoria e Consultoria Atuarial – CNPJ: 18.615.216/0001-27
Valor Total : **R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação – N°: 132/2021

Dispensa de Licitação – N°: 51/2021

EMENTA: Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal, considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação e em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Tenente Portela, 02 de dezembro de 2021.

Jonas de Moura

Assessor Jurídico-OAB/RS

87.834